

# ERSE

ENTIDADE REGULADORA  
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sua Excelência  
o Presidente da Assembleia da República  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

*Por determinação de Sua Excelência o  
Presidente da A.R. CRISTINA PORTUGAL SEC.*

*Jese*

*21.06.18*

Lisboa, 18 de junho de 2018  
N/Ref: E-DAG/2018/472/VR/mjl

Assunto: Requerimento 23/XIII (3ª) - EI  
Cativações nas Entidades Reguladoras

Sua Excelência,

Acusamos receção do Requerimento número 23/XIII (3.ª) – EI, sobre Cativações nas Entidades Reguladoras, que muito agradecemos e temos a honra de remeter a Sua Excelência, em anexo, resposta às questões apresentadas pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do CDS/PP.

Com os melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>604397</u>
Classificação <u>LS01 / / / /</u>
Data <u>21 / 06 / 2018</u>

*Maria Cristina Portugal*  
Maria Cristina Portugal  
Presidente

Anexo: o mencionado.

## Requerimento 23/XIII (3ª) – EI

Assunto: Cativações nas Entidades Reguladoras

### 1. A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos tem registado cativações?

A ERSE é uma Entidade Reguladora cujo orçamento é constituído por receitas próprias, maioritariamente provenientes da comparticipação dos consumidores de eletricidade e de gás natural, por coimas provenientes da aplicação do regime sancionatório, entre outras previstas nos seus Estatutos. A ERSE é uma entidade que, ao longo da sua existência, sempre se pautou pela austeridade orçamental, uma vez que sendo maioritariamente financiada pelos consumidores, o sufrágio sobre a sua ação é permanente, através, inclusive, do Conselho Consultivo da ERSE.

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) nunca, na sua existência, registou cativações.

As cativações, quando registadas, foram-no sempre efetuadas unilateralmente por parte da Direção-Geral do Orçamento, não se verificando uma atuação uniforme ao longo dos anos, tendo a ERSE efetuado sempre, quando existiram, a descativação.

Esta posição é suportada pelo n.º 2 do artigo 33 da Lei-Quadro das entidades administrativas independentes, que refere “(...) que não é aplicável às verbas que não dependam do Orçamento do Estado qualquer cativação.”, em conjugação com o n.º 2 do Art.º 49-A dos Estatutos da ERSE em que é mencionado “(...) que às dotações do Orçamento da ERSE que não dependam do Orçamento do Estado não é aplicável qualquer cativação.”, das decisões do Conselho Consultivo da ERSE e ainda das diretivas comunitárias que são aplicadas aos setores regulados.

Esta atuação, faz com que tenha sido entendido, ao longo dos anos e por diversas tutelas, que a ERSE não está sujeita às limitações, nomeadamente a cativações, que são impostas a entidades cujos orçamentos estão integrados no Orçamento do Estado.

### 2. Se sim. Qual o montante das cativações em 2016 e 2017?

O valor cativado à ERSE em 2016 foi 244.754 € e em 2017: 915.535€

**3. Este ano qual é o montante que têm cativado?**

Até à presente data, não foram feitas cativações.

**4. Considerando os montantes cativados têm tido dificuldade em desempenhar as vossas atribuições e competências?**

Não teve relevância, considerando que a ERSE procedeu à descativação.

**5. Quais as atribuições que mais têm sofrido com estes “cortes” e que serviços deixaram de ser efetuados em 2017 e no presente ano?**

Não teve relevância, considerando que a ERSE procedeu à descativação.